



LEI Nº 1.984/2007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre concessão de Insalubridade e Periculosidade aos servidores públicos municipais.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que com habitualidade, trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, ou com risco de vida têm direito a um adicional sobre o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, de forma especial os seguintes serviços:

1. Serviços de limpeza diário de sanitários e vias públicas;
2. Serviços de coleta de lixo;
3. Serviços com excesso de ruído;
4. Serviços de necrotério e cemitério público;
5. Serviços de contato permanente com pacientes e que utilizam materiais de uso desses pacientes;
6. Serviços que tenham contato com sangue e pessoas enfermas;
7. Serviços de matadouro, desde quando for com contato com as carnes, glândulas, vísceras, dentre outras partes dos animais;
8. Serviços com contato direto diário com animais;
9. Serviços em exposição excessiva ao calor;
10. Serviços de atendimento a doenças infecto-contagiosas e de pronto socorro e ambulatorios;
11. Serviços de raio x e radioterapia;
12. Serviços com exposição a agentes químicos.

§ 2º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado.

§ 3º - Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.

Art. 2º - A caracterização, classificação e o grau da insalubridade e a detecção da periculosidade, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Fls. nº 126

Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O laudo pericial deverá indicar:

- I - o local de exercício e o tipo de trabalho realizado;
- II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- III - o grau de agressividade ao homem, especificando o limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
- IV - a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, constando os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou à atividade objeto de exame;
- V - as medidas corretivas necessárias para eliminar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 3º - Os adicionais de que trata esta Lei serão concedidos a partir da lotação do servidor no local já periciado ou de sua designação para executar atividade já objeto de perícia, observado o disposto no art. 2º.

Art. 4º - O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local periciado, assim como da emissão do correspondente laudo pericial, considerando-se como de efetivo exercício, para os fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I - doação de sangue;
- II - alistamento eleitoral;
- III - casamento;
- IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, avós, netos, sogros, genro, nora, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos;
- V - férias;
- VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - licença saúde de até 15 (quinze) dias;
- IX - faltas abonadas e justificadas.

Art. 5º - O servidor que tiver direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 6º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II - 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

Fls. nº 127

§ 1º - O percentual fixado no *caput* deste artigo no caso de insalubridade incide sobre o Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - O percentual fixado no *caput* deste artigo no caso de periculosidade incide sobre o Salário Base do servidor, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou outros benefícios.

Art. 7º - Será alterado ou suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade mediante nova perícia, quando:

- I - ficar comprovada a redução ou eliminação da insalubridade ou periculosidade;
- II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade ou periculosidade;
- III - cessar o exercício no trabalho que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato deve ser comunicado por escrito, protocolado imediatamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 17 de dezembro de 2007.


HERNANI CAMARGO
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA